

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

PROPOSTA DE CONDIÇÕES

De acordo com as Condições Gerais e Especiais, em anexo, da Apólice do Ramo de Acidentes de Trabalho, parte integrante desta proposta, é convencionado o seguinte:

1. TOMADOR DO SEGURO

MUNICIPIO MOIMENTA DA BEIRA

2. ATIVIDADE

Administração local.

3. PESSOAS SEGURAS

Conforme folhas de retribuições que o Tomador do Seguro remete, até ao dia 15 de cada mês em suporte eletrónico ao Segurador, e em ficheiro com as características técnicas definidas por este, formato normalizado, «.eur», sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas, ou seja o que a Lei considera como elemento integrante da retribuição, e todas as prestações que revistam carácter de regularidade.

4. ÂMBITO TERRITORIAL

Os trabalhadores seguros executam a sua atividade em Portugal.

Ficam igualmente garantidos os acidentes de trabalho ocorridos durante as deslocações profissionais ao estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário das deslocações a efetuar.

Ficam contempladas as despesas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, e as relativas ao repatriamento para Portugal para a assistência necessária, a qual será efetuada nos serviços clínicos a designar pelo Segurador.

Os acidentes de trabalho ocorridos fora do território nacional, com trabalhadores estrangeiros que não tenham residência habitual em Portugal, não se enquadram no âmbito da cobertura do contrato de seguro, pelo que não se encontra garantida a responsabilidade pela reparação de qualquer sinistro sofrido pelos mesmos.



5. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem a duração de 1 ano (365 dias), com início conforme o indicado no Caderno de Encargos do Concurso Público nº 3/PATRIMÓNIO/2019.

6. MODALIDADE DO SEGURO

O contrato é emitido na modalidade de “Prémio Variável – Folhas de Férias”.

O prémio provisório é calculado com base na estimativa anual de retribuições, procedendo-se, no final do ano civil ou quando da cessação do contrato, ao acerto – para mais ou para menos - relativo à diferença entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função das retribuições declaradas.

7. OBJETO DO CONTRATO

O Segurador garantirá as responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro relativas à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras, nos termos definidos no Decreto-lei nº 503/99 de 20 de Novembro e alterações introduzidas pela Lei 59/2008 de 11 de Setembro (revogada pela Lei 35/2014 de 20 de Junho), e nas Condições Gerais da Apólice Específica para Trabalhadores ao Serviço de Entidades Empregadoras Públicas.

8. ÂMBITO DA COBERTURA

8.1. Prestações em Espécie

Encargos de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

8.2 Prestações em Dinheiro

Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho, indemnização em capital ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho, subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, subsídio para readaptação da habitação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, pensão por morte, subsídio por morte e despesas de funeral.

No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, o trabalhador mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidem descontos para o respetivo regime de segurança social, e ao subsídio de refeição (segundo art. 15º e art. 19º do Dec.Lei 503/99).



9. CAPITAL A SEGUIRAR

O capital a segurar corresponde ao somatório das retribuições pagas às pessoas seguras, englobando todas as prestações, em dinheiro ou em espécie, que revistam carácter de regularidade (valores líquidos).

Segundo informação disponível, a estimativa do montante total anual de retribuições é de 2.250.000,00€.

10. TAXA

10.1 Taxa comercial a aplicar: 1,585%.

10.2 Taxa total a aplicar: 1,7746%.

11. PRÉMIO

11.1 O prémio comercial resulta do produto do capital pela taxa comercial.

11.2. Ao prémio comercial são adicionados os impostos e as cargas legais em vigor: Instituto Nacional de Emergência Médica (2,5% do prémio comercial) e Fundo de Acidentes de Trabalho (0,15% do capital).

11.3 De acordo com o volume de massa salarial presente no caderno de encargos, o prémio comercial anual é de 35.662,50€ (trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

11.4 De acordo com o volume de massa salarial presente no caderno de encargos, o prémio total anual é de 39.928,50€ (trinta e nove mil novecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos).

11.5 Isento do custo de apólice.

12. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

O prémio pode de ser liquidado em frações mensais, sem qualquer carga adicional.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador do Seguro, figurando como entidade recebedora, uma vez que este assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados para o trabalho.



808 29 39 49
fidelidade.pt

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
NIPC e Matricula 500 918 880, na CRC Lisboa · Sede: Largo do Calhariz, 30
1249-001 Lisboa · Portugal · Capital Social € 457 380 000 · www.fidelidade.pt

Atendimento Dedicado a Empresas
T. 808 29 39 49 · F. 21 323 78 09 · E. empresas@fidelidade.pt · Atendimento
telefónico personalizado nos dias úteis das 8h às 23h e Sábados das 8h às 20h.



14. SITE PARA SERVIÇOS MEDICINA DO TRABALHO

A Fidelidade disponibiliza uma plataforma eletrónica onde os serviços de medicina do trabalho poderão efetuar o acompanhamento e integração de acidentados. Plataforma de acesso exclusivo a médicos.

15. SITE MYFIDELIDADE DEDICADO A CLIENTES

A Fidelidade disponibiliza uma plataforma eletrónica a partir da qual poderá:

- Consultar as suas apólices
- Participar sinistros
- Acompanhar sinistros (situação de incapacidade, pagamentos, etc.)

16. LINHA ACIDENTES

Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, independentemente de ter sido utilizado ou não o 112, deve ser utilizada a Linha Acidentes – 808 23 23 23, disponível todos os dias úteis entre as 08H00 e as 20H00, que garante, desde o primeiro momento, a assistência necessária e o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

17. PARTICIPAÇÃO DE SINISTROS

As participações de sinistro, de acordo com o Decreto-Lei nº 106/2017 de 29 de Agosto de 2017, que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho, tornou obrigatória a participação eletrónica dos acidentes de trabalho, impedindo a aceitação de participações por outra via, à exceção de situações identificadas na própria legislação. Desta forma, a Fidelidade disponibiliza uma solução na área de cliente empresa no site My Fidelidade, onde tem de ser efetuada a participação eletrónica dos acidentes de trabalho.

18. ANEXOS

Condições Gerais da Apólice.

19. VALIDADE DA PROPOSTA

De acordo com as peças procedimentais.

Lisboa, 31 de maio de 2019

Fidelidade – Companhia de Seguros, SA